



Manual para Licença para tratamento de saúde – CCJ/UFPB

Prezado(a) servidor(a),

O presente manual tem o intuito de auxiliar na concessão de licença para tratamento de saúde aos servidores que porventura possam precisar de tal benefício por razões de doença própria ou para acompanhar familiar enfermo. Apresentaremos o conceito e os casos nos quais será possível utilizar este direito, bem como mostraremos o passo a passo de como cadastrar a licença para tratamento de saúde no SouGov e no SigPonto.

1. O que é licença para tratamento de saúde?

A licença para tratamento de saúde é concedida ao servidor ou seu dependente quando acometido de doença que não permita exercer suas atividades laborais e está prevista nos artigos 202 a 205 da Lei 8.112/1990.

2. Procedimentos (SouGov e SigPonto)

Munido do atestado médico, o servidor deverá comunicar à chefia imediata a ausência e a duração do período de afastamento. O atestado deverá ser submetido via SouGov no prazo de 5 (cinco) dias corridos, a partir da data de início do atestado, para análise da perícia médica da UFPB. O passo a passo para a inclusão do atestado médico no SouGov está disponível em <https://www.gov.br/servidor/pt-br/aceso-a-informacao/faq/sou-gov.br/minha-saude/atestado>.

Após esse procedimento, o servidor será notificado pelo SouGov, e também por e-mail, sobre a necessidade ou não de comparecer à perícia médica, provido do atestado, onde receberá um laudo para cadastro no SigPonto. Esse cadastro deverá ser feito com a ocorrência CONSULTA/PROCED/EXAME MÉDICO – SERVIDOR (ATESTADO MÉDICO) ou CONSULTA/EXAME MÉDICO ACOMP. DEPENDENTE (ATESTADO), no caso de acompanhamento de dependente.



3. Dúvidas

a) Posso cadastrar meu atestado no ponto?

NÃO. O controle de frequência é documento potencialmente público (poderá ser solicitado por órgãos de controle), e o CID que instrui o atestado é informação **sigilosa**. Assim, os documentos que vão no ponto são APENAS o laudo médico emitido pelo SIASS ou a convocação para perícia, no caso de ela acontecer fora do período de homologação do ponto.

b) Por que o prazo de apenas cinco dias?

Esses prazos estão estabelecidos em normativa legal, conforme Decreto nº 7.003/2009.

c) Se eu perder o prazo de cinco dias úteis, o que devo fazer?

Instruir processo com formulário de justificativa, assinado pelo servidor interessado e chefia imediata, além do atestado médico, e enviar para a DQVS. O formulário de justificativa pode ser encontrado no site da PROGEP (a ser disponibilizado).

d) Ausentei-me do trabalho porque fui a uma consulta médica. Preciso enviar a declaração pelo Sougov?

NÃO. A Declaração de comparecimento a consulta médica ou odontológica, do servidor ou dependente, não deve ser submetida ao Sougov. Ela poderá ser cadastrada direto no Sigponto, sob a ocorrência de “CONSULTA/EXAME MÉDICO – SERVIDOR (DECLARAÇÃO)” e “CONSULTA/EXAME MÉDICO ACOMP. DEPENDENTE SERVIDOR – DECLARAÇÃO”

e) Fiz um exame/procedimento que teve sedação e recebi atestado. Devo submeter ao Sougov?

NÃO. No caso de exames e procedimentos médicos, o servidor anexará o documento no SigPonto sob a ocorrência “CONSULTA/EXAME MÉDICO – SERVIDOR (DECLARAÇÃO)”, mesmo que no documento conste o título “atestado”.



f) Há um limite de horas que posso me ausentar para consultas e procedimentos?

SIM. Para os servidores que trabalhem 40h semanais, o limite é de 44h/ano. Para os que trabalham 30h semanais, são 33h/ano. Importante não confundir este limite com a licença em casos de atestado médico. Acima deste limite, as horas deverão ser compensadas.

g) Quem são meus dependentes?

Parentes em primeiro grau (pais, filhos, cônjuges) ou quaisquer parentes que residam com você e que necessitem do seu cuidado. Mesmo que eles não sejam seus dependentes financeiros (não constando no Imposto de Renda), poderão ser cadastrados como dependentes para os casos de acompanhamento de licença saúde, no limite de 60 dias/ano.